



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

## LEI N.º 1.440 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015.

**DISPÕE SOBRE:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio n° 863/2009 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de até R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), para fazer face as despesas com a devolução do saldo remanescente do convênio n°: **863/2009**, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

**02**            **Executivo**  
**02.02**       **Finanças**  
**041230003.2.004000** – **Manutenção do Setor de Finanças**  
**4.4.90.93.00** – **Restituições**

**Artigo 2.º** - Para a cobertura do crédito adicional especial desta Lei, serão utilizados recursos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02** **Executivo**  
**02.13**       **Encargos Gerais**  
**288460011.0.002000** – **Operações Especiais**  
**9.9.99.99.00** – **Reserva de Contingência**  
**FICHA 570.....R\$ 11.000,00**

**Artigo 3.º** - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)


**Artigo 4.º** - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

**LEI Nº 1.440 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 863/2009 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para fazer face as despesas com a devolução do saldo remanescente do convênio nº: 863/2009, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

- 05 Executivo
- 02.05 Finanças
- 041230003.2.004000 - Manutenção do Setor de Finanças
- 4.4.90.93.00 - Restituições

Artigo 2.º - Para a cobertura do crédito adicional especial desta Lei, serão utilizados recursos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 02 Executivo
- 02.13 Encargos Gerais
- 288460011.0.002000 - Operações Especiais
- 9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
- FICHA 570.....R\$ 11.000,00

Artigo 3.º - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.

Artigo 4.º - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.  
**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

**LEI Nº 1.441 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 548/2012 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de R\$ 1.105,06 (um mil cento e cinco reais e seis centavos), para fazer face as despesas com a devolução do saldo remanescente do convênio nº: 548/2012, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**COMPLEMENTAR Nº 115/003/12, DE 02/02/2015**

SA: PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu HELIO LIMA DOS SANTOS, Prefeito do Município de ESTRELA DO NORTE, Estado de São Paulo, no uso das minhas atribuições, SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

SOBRE: "Autoriza o Poder Legislativo a conceder a revisão geral anual de todos os funcionários da Câmara Municipal".

O - Fica concedida revisão geral anual de salários aos funcionários da Câmara Municipal no percentual de 6,2283% (seis pontos percentuais inteiros, vinte e dois mil e oitenta e três centésimos) correspondente ao INPC - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, a todos os padrões dos cargos do Poder

	VALOR EM REAIS
T: <input type="checkbox"/>	
A: <input type="checkbox"/>	RS 1.022,83
A: <input type="checkbox"/>	RS 1.501,60
E: <input type="checkbox"/>	RS 2.052,99
	<b>RS 2.439,76</b>

- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.  
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.  
Município "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte - SP, 02 de fevereiro de 2015.

**HELIO LIMA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Assinada no serviço de Secretaria e afixada no local de costume, na data supra.  
**LESCOVAR**  
Seção

Obs:

**EDITAL**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 2015**

INDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no cumprimento da legislação em vigor, faz saber aos interessados que, em virtude de não terem apresentado em tempo oportuno as declarações de rendimentos devidas, as contribuições devidas em favor deste Sindicato e recolhidas no mês de ABRIL/2015, não foram abatidas da folha de pagamento de março de 2015. Compreende a remuneração do empregado para todos os meses, além da importância fixa estipulada, as gratificações, prêmios, vantagens, comissões ou outras vantagens a quaisquer títulos paga pelo empregador.

Ficam notificadas as empresas enquadradas no 14º GRUPO de contribuição sindical de seus empregados, referente ao exercício de 2015, sujeitará ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma do disposto do art. 40 da CLT, de conformidade com a redação da Lei nº 6.986 de 13 de

Art. 40 da CLT, de conformidade com a redação da Lei nº 6.986 de 13 de